

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2759/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, com sede na Avenida Gomes Freire, nº 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.196.013/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ACERP)**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, artista plástico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 029096419-DIC/RJ e do CPF/MF nº 050.088.407-20 e por seu Diretor de Negócios e Inovação, **CAIO LEBOUTTE**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 3066241-SSP/DF e do CPF/MF nº 299.995.658-40.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços especializados de legenda oculta (closed caption)**, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (ACERP)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços especializados de **Legenda Oculta (Closed Caption)**, em tempo real, para os programas de TV da **CONTRATANTE (EBC)** “ao vivo” e **pré-gravados**, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.



[Handwritten signature]



FROJUR

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto do art. 18 do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, e, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

2.2. Esta contratação está vinculada ao atendimento às Portarias do Ministério das Comunicações nº 310, 188 e 312, publicadas em 27 de junho de 2006, 24 de março de 2010 e 26 de junho de 2012, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2759/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2014 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (ACERP)**, datada de 18/11/2014, **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A **CONTRATADA (ACERP)** deverá realizar a produção e veiculação dos recursos de acessibilidade, objeto deste Contrato, observando os critérios e requisitos técnicos especificados na **ABNT NBR 15.290/2005** (acessibilidade na televisão) criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

4.1.1. Os recursos podem ser utilizados em DVD, fitas VHS e programas de TV, **pré-gravados** ou **“ao vivo”**, invisível, sem o acionamento do dispositivo decodificador.

4.1.2. Os sistemas de **Closed Caption-CC pré-gravado** ou **“ao vivo”**, consistem na produção em tempo real, por sistema de transcrição eletrônica: estenotipia, *software* de reconhecimento de voz ou outros.

4.1.3. Nas abreviaturas deve ser adotada a nomenclatura padrão usada para a língua portuguesa.

4.2. Nos sistemas **CC “ao vivo”** ou **pré-gravado**, os índices de acertos requeridos para a produção da legenda oculta deverão ser diferenciados, conforme abaixo:

a) no sistema **CC “ao vivo”**, o texto das legendas deve ter, no mínimo, **98% (noventa e oito por cento) de acerto**;

b) no sistema **CC pré-gravado**, o texto das legendas deve ter **100% (cem por cento) de acerto**.



4.3. Nos sistemas CC “ao vivo” ou **pré-gravado**, os alinhamentos requeridos para a produção da legenda oculta, deverão ser diferenciados, conforme abaixo:

a) no sistema CC “ao vivo”, as legendas devem ser alinhadas à esquerda;

b) no sistema CC **pré-gravado**, as legendas poderão alinhar-se na parte central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante, obedecendo ao alinhamento que melhor informar ao telespectador.

4.4. A **CONTRATADA (ACERP)** deverá adotar caracteres na cor branca, para permitir maior eficácia na leitura e dispor tipologia com todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo acentos (agudo, grave, circunflexo), cedilha, til e trema, e permitir palavras compostas e estrangeiras que utilizem as letras K, W e Y.

4.4.1. A fonte deverá ser determinada pelo fabricante do circuito integrado para o decodificador, seja periférico ou embutido, no aparelho televisor.

4.4.2. Os caracteres maiúsculos e minúsculos, ou somente maiúsculos, deverão estar centralizados em relação à tarja, de modo que permita acentuação, cedilha e inscrição das letras G, J, P, Q e Y, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere.

4.4.3. Em cada linha deverá ter, no máximo, **32 (trinta e dois)** caracteres.

4.5. A **CONTRATADA (ACERP)** deverá adotar tarja preta sob os caracteres nos **sistemas CC “ao vivo”** ou **pré-gravado**, proporcionando ótimo contraste, facilitando a leitura e garantindo a visibilidade dos caracteres em qualquer situação.

4.6. No sistema CC “ao vivo”, a **CONTRATADA (ACERP)** poderá utilizar até **03 (três)** das linhas disponíveis no *display* da legenda, otimizando o tempo de leitura sem prejuízo à imagem.

4.7. No sistema CC **pré-gravado**, a **CONTRATADA (ACERP)** poderá utilizar o número de linhas que melhor informar ao telespectador (uma, duas, três ou quatro linhas), dependendo de situações específicas, tais como: quantidade de caracteres, formatação da legenda, número de falantes em cena, posição dos falantes em cena, etc.

4.8. Para o posicionamento no **sistema CC “ao vivo”**, a legenda deverá estar preferencialmente posicionada na parte inferior da tela do televisor e caso haja necessidade da inserção de outros textos na parte inferior, a legenda deverá ser posicionada na parte superior da tela.

4.9. Para o posicionamento no **sistema CC pré-gravado**, as legendas poderão ficar em diferentes níveis da tela (inferior, médio ou superior), de acordo com situações cênicas específicas, exposição de créditos ou *letterings*.

4.9.1. A legenda deverá estar posicionada próximo ao falante, para identificar a pessoa

que está falando.

4.10. Os sinais e os símbolos devem ser reconhecidos pelos decodificadores e usados sempre que necessário, nas seguintes situações:

- a) aspas (“) - devem ser usadas para citações, títulos de livros, filmes, peças de teatro, palavras ditas de forma errada, etc.;
- b) início (>>) - no **sistema CC “ao vivo”**, deverá ser usado para informar a troca da pessoa que está falando;
- c) hífen (--) - devem ser usados para indicar a interrupção da fala;
- d) nota musical - o símbolo da nota musical deverá ser inserido no começo de uma música, fundo musical, voz cantada, etc., ficando por algum tempo, retornando tantas vezes quanto necessário, até entrar o texto.

4.11. Na sincronia do **sistema CC “ao vivo”**, o operador deverá ouvir antes e depois e enviar o texto, com uma tolerância de atraso de, no máximo, **04 (quatro) segundos**.

4.12. Na sincronia do **sistema CC pré-gravado**, a legenda deverá acompanhar o tempo exato do quadro ou da cena (*frame*).

4.13. Das características do sistema de CC pré-gravado:

- a) permitir, além das características apresentadas nesta Cláusula, inclusão da transcrição de sons não literais e recursos, como diferentes posicionamentos da legenda, informações sobre o falante e informações sobre personagens em *off* (fora da cena);
- b) utilizar nos diálogos, caso seja utilizado o recurso de legendas múltiplas, que consiste em 02 (duas) ou mais legendas aparecendo na mesma cena, com o mesmo tempo de exposição visando otimizar o tempo de leitura, a legenda correspondente à 1ª (primeira) fala deverá estar posicionada mais alta na tela da TV, para que possa ser lida naturalmente em 1º (primeiro) lugar, sem comprometer o entendimento;
- c) transcrever e indicar entre colchetes os efeitos sonoros de todos os sons não literais;
- d) informar, posicionando entre colchetes próximo ao falante, as falas e os ruídos quando houver informações simultâneas de fala e sons não literais;
- e) identificar os falantes, quando a situação cênica não permitir a identificação sobre quem está falando, ou o personagem estiver fora de cena (em *off*), o nome do personagem ou algum tipo de informação que o identifique deverá ser informado entre colchetes;



Cey

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia D. Moraes
OAB/DF 29 367

PROJUR

f) usar itálico para indicar falas fora de cena (em *off*), narração, enfatizar entonação e para palavras em outra língua.

4.14. Na música, o símbolo da nota musical deverá ser usado para diferenciar a música da palavra falada, conforme a seguir:

a) a informação sobre a música, quais sejam de fundo musical, rock, romântica ou de suspense, cantada, etc., deverá vir entre notas musicais;

b) no caso de transcrição da letra da música, 02 (duas) notas musicais seguidas ao final da transcrição, devem indicar seu término;

c) sempre que possível, a letra da música deverá ser transcrita.

4.15. Quando houver onomatopéias, o uso da informação literal do som (latidos) deve ter preferência em relação ao uso da onomatopeia (auau).

4.15.1. Os programas e filmes infantis ou cômicos poderão fazer uso de onomatopéias.

4.16. O tempo de exposição dependerá dos fatores relacionados à velocidade da fala, quantidade de palavras, de cortes de cena, etc.

4.16.1. A **CONTRATADA (ACERP)** deverá garantir recursos de otimização do tempo, com edição cuidadosa e aproveitamento de tempo inicial e final, para que sejam usados em benefício da leitura.

4.16.2. A exposição descrita no **item 4.16.** desta Cláusula deverá ser realizada conforme a seguir:

a) legendas de 01 (uma) linha completa – expor por 2s (dois segundos) e tempo máximo de exposição de 3s (três segundos);

b) legendas de 02 (duas) linhas – expor por 3s (três segundos);

c) legendas de 03 (três) linhas – expor por 4,5s (quatro vírgula cinco segundos) a 5s (cinco segundos);

d) legendas para o público infantil – o tempo de exposição deve ser de 3s (três segundos) a 4s (quatro segundos) por linha completa, sendo que para esse público específico, as frases devem ser simples e concisas.

4.17. Para que sejam garantidas as condições de acessibilidade, as especificações dos sistemas e equipamentos devem atender às seguintes recomendações:

a) televisores considerados acessíveis, são os aparelhos que possuem decodificador interno de CC e de SAP;

b) dispositivos decodificadores de CC deverão ter disponíveis todos os caracteres mencionados no item 4.4. e subitem 4.4.1., 4.4.2. e 4.4.3. desta Cláusula, em fonte que permita clareza e fácil leitura, conforme requisitos da ABNT NBR 9050, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere, permitindo inclusive o uso de palavras compostas.

4.18. A CONTRATADA (ACERP) deverá utilizar as seguintes especificações para Tipologia e Fontes:

- a) largura = $2/3$ (dois terços) da altura;
- b) espessura do traço = $1/7$ (um sétimo) da altura (caractere claro sobre fundo escuro);
- c) distância entre letras = $1/5$ (um quinto) da altura;
- d) distância entre palavras = $2/3$ (dois terços) da altura;
- e) intervalo entre linhas = $1/5$ (um quinto) da altura;
- f) altura da letra minúscula = $2/3$ (dois terços) da altura da letra maiúscula;
- g) a parte inferior dos caracteres da linha superior precisa estar ao menos a uma espessura de traço distante da parte superior do caractere mais alto da linha de baixo.

4.19. A CONTRATADA (ACERP) deverá identificar os recursos disponíveis e as características da programação que constam nas grades de programação da CONTRATANTE (EBC) e divulgar de forma sonora, impressa e digital, conforme abaixo:

- a) CC – legenda oculta;
- b) DUB – dublado;
- c) LSB – janela de LIBRAS;
- d) DIS – áudio com a descrição de imagens e sons;
- e) ORG – som original.

4.19.1. Caso a divulgação seja realizada durante a exibição do programa, a **CONTRATADA (ACERP)** deverá incluir as identificações visuais para CC ou LSB e sonora para DIS ou DUB, informadas no início de cada bloco do programa.

4.19.2. As linhas 21 (vinte e um) e 284 (duzentos e oitenta e quatro) do intervalo vertical de apagamento (VBI) devem ser utilizadas para transmissão de CC.



PROJUR



EBC/COORD-CM/Nº 0080/2014

4.19.3. A tabela de caracteres para produção e reprodução das linhas 21 (vinte e um) e 284 (duzentos e oitenta e quatro), determinada pelo padrão do equipamento, deverão atender ao item 4.4. e subitens 4.4.1., 4.4.2. e 4.4.3. desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA (ACERP) terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência deste Instrumento contratual, para instalar os equipamentos nas dependências da CONTRATANTE (EBC), em Brasília/DF, localizada no SCS – Setor Comercial Sul, Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco “B-50/B60”, 1º subsolo, na Central Técnica, e iniciar a execução dos serviços de legenda oculta (*closed caption*), em tempo real.

5.2. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA (ACERP).

5.3. A CONTRATADA (ACERP) deverá disponibilizar em suas dependências e sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para execução dos serviços, assim como todos os equipamentos, recursos e os *softwares* necessários à sua perfeita consecução.

5.4. A CONTRATADA (ACERP) deverá inserir legendas ocultas nos programas da CONTRATANTE (EBC), utilizando-se de estenótipo ou de *software* de reconhecimento de voz, que se conecta remotamente ao *encoder*, inserindo as legendas na linha 21 (vinte e um) em tempo real.

5.4.1. A CONTRATADA (ACERP) será responsável pela instalação nas dependências da CONTRATANTE (EBC), em Brasília/DF, no endereço indicado no item 5.1. desta Cláusula, dos equipamentos necessários para a implantação e execução dos serviços de legenda oculta (*closed caption*), em tempo real.

5.4.2. Caberá a CONTRATADA (ACERP) manter os equipamentos em perfeitas condições de operacionalização, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva e/ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou que venham a causar prejuízos à execução dos serviços, objeto deste instrumento, de forma que não haja qualquer tipo de paralisação, por defeitos nos equipamentos.

5.5. Caso sejam constatadas irregularidades nos serviços de legenda oculta (*closed caption*), em tempo real executados, a CONTRATADA (ACERP) receberá relatório da **Gerência de Programação** da CONTRATANTE (EBC) informando os erros cometidos sendo solicitadas providências de correção, em especial para os programas pré-gravados e o alerta para que não ocorram novamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

5.6. A CONTRATADA (ACERP) deverá refazer os serviços, em até **24 (vinte e quatro) horas** a contar da comunicação da CONTRATANTE (EBC), por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, no caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação dos programas.



CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

6.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (ACERP)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (ACERP)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (ACERP)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ACERP)**.

6.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela





CONTRATADA (ACERP);

e) informar à **CONTRATADA (ACERP)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (ACERP)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (ACERP)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (ACERP)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. A **CONTRATADA (ACERP)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ACERP)**, o valor mensal estimado de **R\$ 160.160,00 (cento e sessenta mil, cento e sessenta reais)**, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 1.921.920,00 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte reais)**, de acordo com a quantidade de horas de programação legendada, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Hora Anual Estimada	Valor Unitário da Hora	Valor Total Anual
01	Serviços de Legendagem Oculta (closed caption), em tempo real, para os programas da TV Brasil "ao vivo" e pré-gravados.	hora	8.736	R\$ 220,00	R\$ 1.921.920,00

7.2. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços, após confirmação e atesto dos serviços.



7.2.1. A **CONTRATADA (ACERP)**, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços prestados no período, contendo no mínimo: a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, nome do programa e duração, para fins de análise e aprovação do Fiscal do Contrato, objetivando a emissão do atesto no documento de cobrança.

7.3. Para execução do pagamento de que trata o item 7.2. desta Cláusula, a **CONTRATADA (ACERP)** deverá fazer constar, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome de **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, informando os dados bancários do credor para emissão de(s) ordem(ns) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (ACERP)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.5. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

7.6. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (ACERP)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.7. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (ACERP)** através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.8. No valor mensal dos serviços estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, impostos, previdenciários, taxas, transporte, materiais necessários à limpeza e lubrificação dos veículos, equipamentos, ferramentas, peças e acessórios e demais despesas de qualquer natureza que incidam ou possam incidir sobre os serviços objeto deste Contrato.

7.9. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (ACERP)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

7.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (ACERP)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos



Procuradoria Jurídica de EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

faturamentos da **CONTRATADA (ACERP)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

7.12. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2014NE003234;
Emissão:	04/12/2014;
Valor:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7.13.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Este Contrato poderá ser reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192 de 2001 e com o previsto na Lei nº 8.666 de 1993, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA (ACERP)**, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

8.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (ACERP)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

8.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ACERP)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.1.5. O reajuste que a **CONTRATADA (ACERP)** fizer jus que não for solicitado durante a vigência deste Contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 24/12/14 e término em 24/12/15, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. O início da vigência estipulada no **item 9.1.** desta Cláusula dar-se-á concomitantemente com a integralização da garantia estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

9.1.2. A **CONTRATADA (ACERP)** deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ACERP)

10.1. Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ACERP)** compromete-se a:

10.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. disponibilizar, em suas dependências e sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para execução dos serviços de produção de legendagem oculta, em



tempo real;

10.1.3. disponibilizar todos os equipamentos e recursos especiais, bem como os *softwares* necessários à consecução da prestação dos serviços;

10.1.4. providenciar o devido reparo no caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação de programas pré-gravados no prazo determinado neste Contrato;

10.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

10.1.6. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (ACERP)**;

10.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente ao objeto deste Contrato;

10.1.8. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços contratados;

10.1.9. obter um índice de acerto de **98% (noventa e oito por cento)** na produção da legenda oculta para os programas “**ao vivo**” e de **100% (cem por cento)** para os programas pré-gravados, de acordo com a Norma ABNT NBR 15.290 de 31/10/05.

10.1.9.1. Na hipótese de não atingir o mínimo estabelecido no **subitem 10.1.9.** desta Cláusula durante uma transmissão, esta será considerada inválida e conseqüentemente não será paga;

10.1.10. manter, sob sua responsabilidade direta, toda a supervisão, direção e recursos humanos e técnicos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os seus esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Instrumento;

10.1.11. responder por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, ação, omissão, imprudência e imperícia própria ou de profissionais, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços;

10.1.12. efetuar todos os pagamentos decorrentes do presente Contrato, inclusive encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados, bem como de taxas, impostos e de todas as despesas diretas e indiretas mesmo aquelas não mencionadas neste Contrato, mas obrigatórias em decorrência da condição de empregadora, sem invocar a existência deste Instrumento, que será emitido, para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.13. obter todas as licenças e autorizações porventura necessárias à prestação dos serviços, arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes sobre a matéria;

10.1.14. responsabilizar-se por todos os custos relativamente à contratação, inclusive obtendo todas as licenças e autorizações porventura necessárias à prestação dos serviços arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes sobre a matéria;

10.1.15. comunicar, de imediato à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar este Instrumento;

10.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços, de acordo com a orientação e supervisão da **CONTRATANTE (EBC)**, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora de seus prepostos, atendendo às observações, esclarecimentos e exigência que lhe forem solicitadas;

10.1.17. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de serviços definida neste Contrato;

10.1.18. disponibilizar o *encoder*, realizar a instalação, providenciar a sua manutenção e substituição em caso de defeito, mantendo em operacionalização durante toda a vigência deste Contrato, de modo a não prejudicar a execução dos serviços;

10.1.19. responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.20. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível, ou de quaisquer outros documentos que a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, venha solicitar;

10.1.21. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros no que se refere à execução dos serviços;

10.1.22. zelar pela boa e completa execução dos serviços, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações ou exigências se obriga a atender prontamente;

10.1.23. exigir que os seus empregados e preposto acessem as dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente identificados e uniformizados;



[Handwritten signature]

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

FROUR

10.1.24. entregar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o relatório dos serviços executados no período, conforme disposto no **subitem 7.2.1.** da Cláusula Sétima deste Contrato;

10.1.25. garantir a funcionalidade dos serviços, obrigando-se a corrigir quaisquer erros dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme parâmetros estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (ACERP)** às suas instalações para execução deste Contrato, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

11.1.2. efetuar, em favor da **CONTRATADA (ACERP)**, os pagamentos referentes aos serviços executados nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.3. indicar à **CONTRATADA (ACERP)** os programas a serem legendados num prazo de, **no mínimo, de 03 (três) horas** de antecedência à data prevista para exibição, bem como comunicar qualquer alteração na carga horária dos programas indicados, respeitando o prazo previsto neste subitem;

11.1.4. disponibilizar todas as informações porventura necessárias ao desenvolvimento dos serviços estipulados neste Contrato;

11.1.5. comunicar à **CONTRATADA (ACERP)**, por escrito, e no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema, e, conforme o caso, estipulando prazo para sua correção;

11.1.6. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (ACERP)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA (ACERP)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 10.1.1.** da **Cláusula Décima**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de

substituição.

12.1.1. No caso do **item 12.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (ACERP)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 12.2.**, respeitado o disposto no **item 12.6.**, ambos desta Cláusula.

12.2. Caso a **CONTRATADA (ACERP)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, eliminação de cadastro ou impedimento de transacionar com a **CONTRATANTE (EBC)**, a critério desta.

12.2.1 Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (ACERP)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **4% (quatro por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- f) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- g) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, pelo descumprimento total do objeto contratado, cumulada com rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis à gravidade do fato;
- h) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.3. As penalidades descritas no **subitem 12.2.1.** desta Cláusula, nos momentos para os quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



EBC/COORD-CM/Nº 0080/2014

12.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, descontados da garantia ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (ACERP)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ACERP)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA (ACERP)**, garantia a seu critério, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.1.1. A integralização da garantia ocorrerá concomitantemente ao início da vigência deste Contrato.

13.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total anual deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 9.1. da Cláusula Nona** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

13.3. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.4. Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (ACERP)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

13.5. A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA (ACERP)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. A **CONTRATADA (ACERP)** cederá e transferirá à **CONTRATANTE (EBC)** todos os direitos autorais e conexos, no tocante a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços prestados.

14.2. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar na cessão universal de direitos patrimoniais de autor sobre todo o material a ser produzido, como melhor lhe satisfazer, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato, independente de pagamento adicional, sem que lhe sejam impostas quaisquer restrições e/ou limitações no tocante à utilização ou exploração dos aludidos direitos da **CONTRATADA (ACERP)**.

14.3. A **CONTRATANTE (EBC)** terá o direito de exibir os programas com legendagem no território nacional e no exterior, com número ilimitado de exibições nas emissoras da **CONTRATANTE (EBC)** e em suas emissoras associadas.

14.3.1. A **CONTRATANTE (EBC)** ou terceiros expressamente autorizados por ela poderá:

a) transmitir, retransmitir, exibir e reexibir, sem limitação de prazo e número de exibições, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, em televisão aberta (*free TV*) e televisão por assinatura (*pay TV*), não restrito a broadcasting por ondas hertzianas, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, *internet*, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistema de transmissão "Wireless" (ondas eletromagnéticos) e seus protocolos variáveis, "Wifi", "Wi Max", "Blu-Ray", cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via "Preload" (arquivo já anexado no menu do celular), "download" através de quaisquer processos, "streaming" bem como a possibilidade de transferência do



produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade ao usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipos, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, disco laser, *solid state memory devices*, *digital versatile disc* (“DVD”, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, “Enhanced CD-Rom” ou “CD-Rom”), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), “Blu-Ray”, MP3, MP4, MP5, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

b) fixar, armazenar e reproduzir, por qualquer método e/ ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e também através da representação digital de sons e imagens;

c) transcrever, editar, sonorizar, traduzir, dublar, legendar ou qualquer outro tipo de transformação do material produzido sob a égide do presente instrumento;

d) divulgar, distribuir e negociar, para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, de reproduções das descrições, pelos meios de fixação já citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique e não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

e) ceder e licenciar direitos a terceiros, no Brasil ou no exterior, das legendas ora avançadas, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de número de vezes, para uso por quaisquer modalidades e em qualquer tipo de suporte ou mídia, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados;

f) utilizar, a qualquer tempo, trechos das legendas ou de suas inserções em outros programas, produção de matéria promocional e publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil e no exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário



para a consecução do objeto social descrito em seu Estatuto, inclusive em informes, “press releases”, folhetos, “teasers”, “trailers” e demais materiais que se produzem para divulgação e negociação do material produzido, objeto deste Instrumento;

g) derivar as legendas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, “CD-Rom”, inclusão em base de dados, rede de *wireless*, “WIFI” e “Wi Max”, “Blu-Ray”, rede de armazenamento em computador, “tablet”, celulares e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

14.4. A CONTRATADA (ACERP) compromete-se, por si, seus sócios, empregados, prepostos e contratados a não dispor e não usar o material produzido sob égide deste Contrato, tampouco o material audiovisual pré-gravados e seus conteúdos, totais ou parciais, em circuitos de salas de cinema e exibições públicas, exibições em aviões, navios, escolas, universidades, museus, teatros, bibliotecas, etc ou em qualquer mídia, notadamente, em televisão de qualquer espécie (TV aberta, Tv por assinatura, “pay-per-view”), “CD”, “CD Rom”, “CD-I”, “home video”, “digital áudio tape” – DAT, “digital video disc” - DVD, “High Definition – Digital Video Disc” - HD-DVD, “Blu-Ray”, “tablets”, telefone celular, suporte de computação gráfica em geral, inclusive internet, no Brasil e no exterior.

14.5. A CONTRATADA (ACERP) assume toda e qualquer responsabilidade sobre a prestação dos serviços prestados sob a égide deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE (EBC)** de quaisquer e eventuais demandas referentes às licenças autorais e/ ou utilizações de voz e/ou quitação de valores a título de direitos conexos.

14.6. A contratação da prestação do recurso de acessibilidade deste Contrato não estabelece entre a **CONTRATADA (ACERP)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

14.7. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

14.8. A CONTRATADA (ACERP) não poderá realizar veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização e o representante legal dela não pode ser pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA (ACERP) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA (ACERP)** não poderá subcontratar parcialmente, ceder ou transferir, parcialmente, objeto deste Contrato, salvo com autorização prévia e expressada da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.2. É vedada a subcontratação da integralidade do objeto deste Contrato, bem como a sub-rogação ou a divisão, de forma solidária, da responsabilidade assumida originalmente pela **CONTRATADA (ACERP)** constituindo motivo para a rescisão unilateral deste Instrumento.

17.3. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (ACERP)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

17.4. A **CONTRATADA (ACERP)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.5. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (ACERP)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

17.6. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (ACERP)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência - Portaria-Presidente
nº 622, de 17 de setembro de 2013


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP
Contratada


LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO
Diretor-Presidente

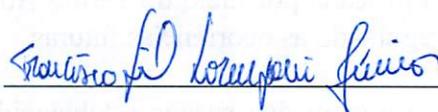

CAIO LEBOUTTE
Diretor de Negócios e Inovação

Testemunhas:

1)


DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2)



Elaborado por Daiane Prediger/ Revisado por Jefferson Cruz



Procuradora Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (ACERP)

Declaramos que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerçam cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO	Nome: Samuel Rogerio Milhomem Lange
CNPJ (MF): 02.196.013/0001-03	Cargo / Função: Analista de Administração
Endereço: Av. Gomes Freire, nº 474 - Centro - Rio de Janeiro RJ	CPF / MF nº 054.145.257-65
Telefone / Fax: 21-2117-6780	RG nº 12717311-0 Expedido por: IFP-RJ
E-mail: samuellange@acerp.org.br	Natural de: Rio de Janeiro
Cidade: Rio de Janeiro	Estado civil: Solteiro
XX	Endereço: Rua Cel. Sebastião Dantas, 56/701 Bl 01 - Niterói - RJ
XX	Telefone / Fax: 21-99400-0802
XX	E-mail: samuellange@acerp.org.br

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014.

Samuel Lange

Samuel Rogerio Milhomem Lange
Analista de Administração - ACERP
RG: 12717311-0 IFP-RJ
CPF: 054.145.257-65

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 17 de Novembro de 2014
 RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 SAMUEL ROGERIO MILHOMEM LANGE.....
 FUNPERJ:0,21, FUNDEPERJ:0,21, FETJ:0,84, FUNARPEN:0,16, EMOL+PMCMC(2%)4,28,
 Em Testemunho..... da verdade.
 MAT:94-16263 - THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA - SEGREVENTE
 EAQC56216-UFG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



02 196.013/0001-03
 ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
 EDUCATIVA ROQUETTE PINTO.
 Av. Gomes Freire, 474
 Centro — CEP 20.231.011
 RIO DE JANEIRO — RJ



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 26Dez14 NUMERO: 2014NE003626 ESPECIE: ANULACAO 2014NE003234
EMITENTE : 115406/20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A
CNPJ : 09168704/0001-42 FONE: 3799-5600
ENDERECO : SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70333-900



CREDOR : 02196013/0001-03 - ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE
ENDERECO : GOMES FREIRE 474 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20231-015

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ANULACAO DO SALDO DO EMPENHO, EM VIRTUDE DO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO DE 2014
CONTRATO EBC/COORD-CM 0080/2014

CLASS : 1 20415 24722202520B50001 060445 0172204150 339039 000000

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
APRO: INCISO: PROCESSO: 2759/2013

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RJ / 6001

ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 260.140,00
DUZENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 59 -SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 260.140,00
VALOR DO SEQ. : 260.140,00

TVN.058.OST.C.3.3959.TVB
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEGENDA OCULDA(CLOSED CAPTION), EM
TE REAL, PARA OS PROGRAMAS DA TV BRASIL "AO VIVO" E PRÉ-GRAVADOS".

T O T A L : 260.140,00

Handwritten signature of Rubem Sergio Silva Rosa

RUBEM SERGIO SILVA ROSA
ORDENADOR

Handwritten signature of Alexandre B. B. da Costa

ALEXANDRE B. B. DA COSTA
GESTOR FINANCEIRO

JOSE EDUARDO C. MACEDO
ORDENADOR SUBSTITUTO

AGRIPINO ZUMBA DE O FILHO
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO